



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº1321 de 04 de Dezembro de 2012.

Dispõe Sobre: Cria Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA

SANTOS, Prefeita do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOUE e Ela SANCIONA E PROMULGA a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil com o objetivo de captação de repasses e a aplicação de recursos destinado a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados a pessoa idosa no âmbito do Município de Tarabai.

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Poder Executivo Municipal, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 3 ° - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I. Dotação orçamentária do município;
- II. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- III. As transferências e repasses do Município;
- IV. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- V. Receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII. As dotações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Rendas, conforme a Lei Federal n° 12.213/2010;
- VIII. As receitas estipuladas em Lei; e
- IX. Outras receitas eventuais destinadas ao referido Fundo;

§ 1° - O recursos que compuserem o Fundo, serão depositados em conta bancaria especifica sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas devidamente avaliados e aprovados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Conselho Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para a execução das ações destinadas à pessoa idosa, conforme dispõe a legislação federal.

§2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Tarabai, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover as ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Artigo 4º - O Fundo Municipal do Idoso, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para a implementação e execução de programas e objetos voltados a atender a pessoa idosa.

Artigo 5º - A coordenadoria ou órgão municipal gestor do Fundo Municipal do Idoso, prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso, o qual dará vistas e prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso, o qual dará vistas e prestará informações quando for necessário.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação, estabelecendo normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

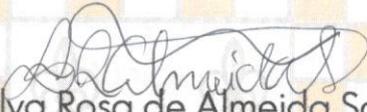
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a “incluir” a sub-função de governo “241- Assistência ao Idoso” nas peças de planejamento orçamentário (PPA/LDOA/LOA).

Artigo 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 04 de dezembro de 2012.


Lindinalva Rosa de Almeida Santos
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria administrativa nesta data.

Paulo Fernando da Silva
Chefe de Gabinete